



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20210037

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **STENO MOBI COMUNICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE LTDA – ME.**, para a prestação de serviços de legenda em tempo real, por meio da técnica de estenotipia, nas atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **STENO MOBI COMUNICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE LTDA – ME**, com sede na Rua Dr. Luiz Migliano 1.110, Conjunto 1.001, Jardim Caboré, São Paulo/SP, telefone nº (11) 3747-0100, e-mail: brasil@steno.com.br, rafael@steno.com.br, CNPJ-MF nº 10.615.689/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE DE ALMEIDA, CI. 1967171, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 459.445.804-10, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2021**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.036583/2021-11 do Processo n.º 00200.013317/2020-10, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.036014/2021-76 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de legenda em tempo real, por meio da técnica de estenotipia, nas atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**SENADO FEDERAL**

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O direito patrimonial e à propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do SENADO, podendo este distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os direitos autorais dos produtos gerados serão do SENADO, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO fica autorizado a utilizar imagem e voz dos profissionais alocados para a execução dos serviços, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida neste instrumento.

I - A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando o SENADO, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a executar o serviço de legenda em tempo real em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do SENADO ou por ele promovidos/apoiados no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do serviço poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - Eventos presenciais:

a) A prestação de serviço de legenda em tempo real em eventos presenciais contempla a alocação de um profissional hábil na solução *hardware/software*/pessoas, que possibilite a captação e a transmissão do áudio no local do evento, bem como a recepção das legendas em equipamento da CONTRATADA no local do evento.

b) A legenda poderá ser produzida no local do evento ou remotamente, desde que não haja atrasos maiores do que 6 (seis) segundos.

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar as legendas por meio de interface HDMI.

d) As legendas serão exibidas em equipamentos de visualização disponibilizados pelo SENADO (projetor, TV, etc.) no local do evento.

II - Eventos online:

a) A prestação de serviço de legenda em tempo real em eventos online deverá ocorrer por meio da disponibilização das legendas como um participante da reunião virtual.

b) O SENADO informará na Ordem de Serviço qual será a plataforma a ser utilizada na reunião virtual.

c) O SENADO fará a inserção das legendas no conteúdo audiovisual principal do evento online por meio de equipamentos próprios.

d) A critério do SENADO, a CONTRATADA deverá proceder com ajustes no formato da legenda (tamanho, fonte, espaçamento etc.) de modo a viabilizar a inserção desta no conteúdo audiovisual.





SENADO FEDERAL

III - Eventos semipresenciais:

a) Na prestação de serviço de legenda em tempo real em eventos semipresenciais, a CONTRATADA deverá disponibilizar a legenda tanto no local do evento, por meio de interface HDMI, quanto na reunião virtual, conforme disposto nos itens acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá possuir conexão à internet própria.

I - Alternativamente, a CONTRATADA poderá utilizar a rede aberta do SENADO nos locais em que esta estiver disponível.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O índice de acertos requerido para a produção da legenda em tempo real deve ser de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento), tomando como referência o que estabelece o item 4.1.2 da ABNT NBR 15290 – “Acertos”.

PARÁGRAFO QUARTO – Será tolerado um atraso máximo de 6 (seis) segundos entre o final de uma fala e a vinculação do texto.

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, o cumprimento, pela CONTRATADA, destes requisitos técnicos adicionais, mediante testes de verificação.

I - A metodologia para sua execução, será previamente informada à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Os profissionais a serem alocados na prestação de serviços deverão comprovar efetiva experiência na prestação desses serviços utilizando a técnica de estenotipia.

I - A comprovação se dará por intermédio de declarações de empresas públicas ou privadas, certificados de entidades de classe, cursos de formação ou aperfeiçoamento ou em execução de contratos específicos.

II - A partir da assinatura do Contrato, a CONTRATADA poderá apresentar a documentação relativa à experiência dos profissionais que pretende alocar na prestação de serviços, dispensando-se assim a remessa dessa documentação quando da etapa de aceite da Ordem de Serviço.

III - Nos eventos presenciais, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional para acompanhar o evento no local, preparado para atender as emergências e garantir o pleno funcionamento dos aparelhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços serão executados sempre em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 22h.

PARÁGRAFO OITAVO – A execução dos serviços obedecerá ao protocolo de execução abaixo, cujos prazos determinados estão descritos em horas úteis, considerada aquela compreendida entre as 8h e 18h, de segunda a sexta-feira.

I - Etapa 1 - Emissão da Ordem de Serviço de legenda em tempo real





SENADO FEDERAL

a) A Ordem de Serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do fiscal deste contrato, a qual indicará:

a.1) Dia, Mês e Ano da prestação dos serviços;

a.2) Hora prevista para início da prestação dos serviços;

a.3) Hora prevista para término da prestação dos serviços;

a.4) Modalidade da prestação do serviço (presencial, online ou semipresencial);

a.5) Local/ endereço detalhado da prestação dos serviços, se for o caso;

a.6) Resumo de horas previstas para prestação dos serviços;

a.7) Traje requerido para a prestação dos serviços – uniforme ou terno/gravata/ tailleur, se for o caso;

a.8) Servidor do SENADO responsável pelo evento e posterior ateste da prestação do serviço;

a.9) O referido servidor fará o recebimento e verificação de funcionamento dos equipamentos e orientará os prestadores de serviços, se for o caso.

b) A Ordem de Serviço será emitida pelo fiscal do contrato e entregue à CONTRATADA com antecedência mínima de 40 (quarenta) horas do início do evento.

c) Ordens de serviço abertas em prazo inferior a 40 (quarenta) horas poderão ser recusadas pela CONTRATADA, sem incidência de multa ou penalidade.

d) Ordens de serviço abertas em prazo inferior a 40 (quarenta) horas e aceitas pela CONTRATADA, se sujeitam as mesmas regras de execução deste protocolo, estando sujeitas a multas e penalidades estabelecidas neste contrato;

e) Excepcionalmente, o fiscal do contrato poderá flexibilizar os prazos das etapas previstos neste protocolo de execução, exclusivamente nos casos em que a Ordem de Serviço for aberta em prazo inferior a 40 (quarenta) horas do início do evento, devendo registrar na Ordem de Serviço, os prazos acordados com a CONTRATADA, em caráter excepcional.

II - Etapa 2 - Aceite da Ordem de Serviço

a) Neste evento a CONTRATADA confirmará, formalmente, o recebimento da Ordem de Serviço, informará do seu aceite ou as razões contratuais da recusa.

b) Também neste evento deverá informar o nome e curriculum do profissional que executará o serviço.

c.1) É dispensável a remessa do curriculum do profissional, quando este já tiver sido remetido em OS – Ordem de Serviço anteriormente aberta, no âmbito do contrato.



**SENADO FEDERAL**

c) O aceite ou recusa da Ordem de Serviço deverá ocorrer em até 8 horas úteis após seu recebimento.

c.1) No caso de recusa, deverá vir acompanhada da respectiva justificativa contratual.

III - Etapa 3- Apresentação do(s) profissional(is) - Legenda em tempo real

a) Quando o serviço de transcrição for executado presencialmente no evento, o profissional que fará a Legenda em Tempo Real deverá estar à disposição para prestação dos serviços, com antecedência necessária para a preparação e a adequada prestação de serviço no local determinado na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas.

a.1) Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

b) Quando o serviço de transcrição for executado de forma remota, o técnico responsável pela instalação dos equipamentos e testes de conexão remota deverá estar no local do evento, com antecedência necessária para a preparação e a adequada prestação de serviço, a fim de garantir o perfeito funcionamento da solução e a efetividade dos serviços.

b.1) Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

c) Quando o serviço de legenda em tempo real for executado por meio de reunião virtual, o responsável deverá ingressar na reunião com antecedência necessária para a preparação e a adequada prestação de serviço, a fim de garantir o perfeito funcionamento da solução e a efetividade dos serviços.

c.1) Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

IV - Etapa 4 - Início do evento

a) A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

V - Etapa 5 - Fim do evento

a) A hora do fim do evento será aquela de efetivo encerramento das atividades, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

b) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

c) A CONTRATADA deverá entregar em até 3 (três) horas após o final do evento a transcrição, em formato de texto digital, não corrigida, da prestação de serviço, e em até 16 (dezesesseis) horas a transcrição corrigida do evento.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO NONO – Para a substituição do profissional indicado para prestação do serviço, o fiscal poderá solicitar que o profissional seja substituído no prazo máximo de 8 (oito) horas, a partir do recebimento do aceite da Ordem de Serviço.

I - As razões de ordem técnica ou comportamentais para a substituição deverão ser informadas pelo fiscal;

II – O novo profissional deverá ser indicado, atendendo a todos os requisitos da Etapa 2, no prazo de 3 (três) horas, a partir do recebimento da solicitação de substituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O cancelamento do serviço será informado à CONTRATADA com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência do início do evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte.

I - No caso de Ordem de Serviço com múltiplos eventos, poderá ocorrer o cancelamento de apenas um evento, a ser indicado no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução dos demais;

II - Caso a Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, a menos de 8 (oito) horas do seu início, o SENADO pagará 30% da base de cálculo relativa as horas de Legenda em tempo real.

a) Para ordem de serviço que contemple múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva, ou seja, todos aqueles em que o cancelamento ocorreu a menos de 8 horas de seu início. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O SENADO informará à CONTRATADA com antecedência mínima de 8 (oito) horas do início do evento, mudanças de data ou horários da prestação de serviços. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.

I - Mudanças de horário de início do evento em até 1 (uma) hora, para mais ou para menos, devem ser acatadas de forma obrigatória pela CONTRATADA, sem direito a ressarcimento, desde que comunicadas com no mínimo 3 (três) horas de antecedência;

II - Mudanças que não se enquadrem no item anterior, informadas com menos de 8 horas, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA e caberá ressarcimento de 30% da base de cálculo relativa as horas de Legenda em tempo real;

III - Para Ordem de Serviço que contemplem múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu a mudança de forma tempestiva. Ou seja, todos aqueles em que a mudança ocorreu a menos de 8 horas de seu início. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento;



**SENADO FEDERAL**

IV - Caso o prestador de serviços acate a mudança informada com menos de 8 horas, não caberá qualquer ressarcimento;

V - Não será passível de multa ou penalidade os atrasos na prestação de serviço, prevista na etapa 3, quando a comunicação de alteração ocorrer em menos de 8 horas previstas. O evento deverá, entretanto, ter seu início no horário previsto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O SENADO informará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) horas, acerca de eventuais mudanças de endereço do evento dentro do Distrito Federal.

I – Os atrasos na prestação de serviços não serão passíveis de multa ou penalidade quando a alteração do endereço for comunicada a menos de 3 (três) horas do início do evento;

II - Não haverá qualquer tipo de ressarcimento decorrente de mudança do endereço do evento, ainda que a referida alteração ocorra em tempo inferior ao previsto neste protocolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O profissional alocado poderá visitar o local do evento, devendo fazer a solicitação quando do aceite da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O Contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar quantidade mínima.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, **ao fim do evento**, indicando o tempo de serviço efetivamente prestado, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações.

a) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.036014/2021-76, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	Unidade*	50	Prestação de serviços de legenda em tempo real por meio da técnica de estenotipia, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos ou apoiados dentro do Distrito Federal.	R\$ 890,00	R\$ 44.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 44.500,00

*Cada unidade corresponde a uma hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 44.500,00** (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:





SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2021NE000865.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;





SENADO FEDERAL

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), por hora, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) horas.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), por dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei





SENADO FEDERAL

nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;



**SENADO FEDERAL**

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ALEXANDRE DE ALMEIDA
STENO MOBI COMUNICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE LTDA – ME


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\STENO - CT NOVO 013317 2020 (PO).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	23/04/2021 16:31:16	
Alexandre Mattos de Freitas	26/04/2021 11:24:15	
ILANA TROMBKA	27/04/2021 12:07:05	
ILANA TROMBKA	27/04/2021 12:08:52	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.